



LICENÇA AMBIENTAL FASE I- LOCALIZAÇÃO Nº 60/2016

SMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

EMPRESA: MIX LITORAL DE ALIMENTOS LTDA

Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas vem, através da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 13.396/2016. RESOLVE: Art.1.º Conceder **Licença Ambiental Fase I - Localização à MIX LITORAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 24.626.330/0001-55, para localização de um empreendimento de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de laticínios e frios, Lanchonetes, casas de chá de sucos e similares, Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria e Comércio varejista de carnes – açougues, situado à rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 302, Gleba 3-BI, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA.

Nas etapas seguintes do Licenciamento Ambiental Fase III (FUNCIONAMENTO), uma vez que o empreendimento já está construído, serão observados os seguintes aspectos:

- I. Apresentar à SEMARH cópia autenticada ou original do cartão CNPJ atualizado conforme pedido de viabilidade BAP1601121392 da Junta Comercial do Estado da Bahia, assim que o mesmo for emitido.
- II. Apresentar Relatório de cumprimento de condicionantes relativo à fase II do empreendimento (Licença Ambiental Simplificada nº45/2014);
- III. Apresentar Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE;
- IV. Apresentar Diagnóstico Ambiental;
- V. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- VI. Apresentar Projeto de Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial;

- VII. Apresentar anuência de viabilidade da COELBA, EMBASA, SETTOP (Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública) e do local de destinação dos resíduos da construção civil;
- VIII. Apresentar AOP ou Alvará de Construção emitido pela SEPLAN;
- IX. Apresentar o Plano de Educação Ambiental (PEA) da obra e entorno;
- X. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- XI. Apresentar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- XII. Apresentar Política Ambiental a ser divulgada em jornal de grande circulação no Estado;
- XIII. Apresentar pedido de Licença a ser divulgada em jornal de grande circulação no Estado;
- XIV. Elaborar Ata de Constituição da CTGA, acompanhada de ART do coordenador.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.



Esta Licença Ambiental Fase I que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de Localização, não substitui o Alvará de Construção, Habite-se, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 13 de Setembro de 2016.



Márcio Araçonga Paiva

Prefeito Municipal de Lauro de Freitas